



# PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 07 de abril de 2026 - ANO XIV - Edição nº 6234 - [Lei nº 3.357/2013](#)



## GABINETE

### LEI N.º 4130/2026

(Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do vereador Ricardo Miranda Fidelis)

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a "Q-Arte Instituto Cultural Caratinga Afro", com sede à Rua Nenem Silva, nº 182, Bairro Vale do Sol, CEP: 35302-270, Caratinga-MG; e como tal usufruirá dos privilégios legais proporcionados às entidades congêneres, incluindo o amparo do Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 30 de março de 2026.

**Giovanni Correa da Silva**  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4131/2026

(Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do vereador Ricardo Miranda Fidelis)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada como Avenida Maria Custódia de Magalhães a via pública, conhecida como Avenida 2, localizada no Bairro Nova Esperança, no Distrito de Sapucaia, Município de Caratinga/MG.

**Art. 2º.** Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 30 de março de 2026.

**Giovanni Correa da Silva**  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4132/2026

(Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o vencimento mensal dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Caratinga no percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento).

**Art. 2º.** A correção mencionada no artigo anterior será calculada sobre o vencimento base dos servidores e subsídio dos agentes políticos, considerando as tabelas de vencimentos vigentes.

**Art. 3º.** Para fins de publicidade e transparência no reajuste da remuneração dos servidores da "Classe de Cargos Comissionados", o Anexo I da Lei Complementar nº 35/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

CLASSE DE CARGOS COMMISSIONADOS	ANEXO I			VENCIMENTO R\$
	NÍVEL DE ESTRUTURA	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	
Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira	A	1	Amplio	7.382,76
Diretor da Secretaria Técnica e Legislativa	A	1	Amplio	7.382,76
Chefe do Gabinete da Presidência	A	1	Amplio	7.382,76
Assessor Jurídico Legislativo (Redação dada pela Lei Complementar nº 52/2025)	B	1	Amplio	9.577,63
Gerente Administrativo	C	1	Amplio	6.185,56
Coordenador da Tesouraria (Redação dada pela Lei Complementar nº 57/2025)	C	1	Amplio	6.185,56
Gerente de Tecnologia da Informação	C	1	Amplio	6.185,56
Gerente de Comunicação	C	1	Amplio	6.185,56
Assessor Legislativo	C	1	Amplio	6.185,56
Assessor de Comunicação	D	1	Amplio	3.551,70
Assessor de Bancada Parlamentar	D	34	Amplio	3.551,70

**Art. 4º.** Para fins de publicidade e transparência no reajuste da remuneração dos servidores efetivos, a "Tabela De Vencimentos Dos Cargos De Provimento Efetivo", o Anexo VII da Lei Complementar nº 35/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

NÍVEL	ANEXO VII															
	GRAN I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
I	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.732,00	R\$ 1.784,00	R\$ 1.836,00	R\$ 1.888,00	R\$ 1.940,00	R\$ 1.992,00	R\$ 2.044,00	R\$ 2.096,00	R\$ 2.148,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.252,00	R\$ 2.304,00	R\$ 2.356,00	R\$ 2.408,00
II	R\$ 1.774,00	R\$ 1.826,00	R\$ 1.878,00	R\$ 1.930,00	R\$ 1.982,00	R\$ 2.034,00	R\$ 2.086,00	R\$ 2.138,00	R\$ 2.190,00	R\$ 2.242,00	R\$ 2.294,00	R\$ 2.346,00	R\$ 2.398,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.502,00	R\$ 2.554,00
III	R\$ 1.968,00	R\$ 2.020,00	R\$ 2.072,00	R\$ 2.124,00	R\$ 2.176,00	R\$ 2.228,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.332,00	R\$ 2.384,00	R\$ 2.436,00	R\$ 2.488,00	R\$ 2.540,00	R\$ 2.592,00	R\$ 2.644,00	R\$ 2.696,00	R\$ 2.748,00
IV	R\$ 2.162,00	R\$ 2.214,00	R\$ 2.266,00	R\$ 2.318,00	R\$ 2.370,00	R\$ 2.422,00	R\$ 2.474,00	R\$ 2.526,00	R\$ 2.578,00	R\$ 2.630,00	R\$ 2.682,00	R\$ 2.734,00	R\$ 2.786,00	R\$ 2.838,00	R\$ 2.890,00	R\$ 2.942,00
V	R\$ 2.356,00	R\$ 2.408,00	R\$ 2.460,00	R\$ 2.512,00	R\$ 2.564,00	R\$ 2.616,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.720,00	R\$ 2.772,00	R\$ 2.824,00	R\$ 2.876,00	R\$ 2.928,00	R\$ 2.980,00	R\$ 3.032,00	R\$ 3.084,00	R\$ 3.136,00
VI	R\$ 2.550,00	R\$ 2.602,00	R\$ 2.654,00	R\$ 2.706,00	R\$ 2.758,00	R\$ 2.810,00	R\$ 2.862,00	R\$ 2.914,00	R\$ 2.966,00	R\$ 3.018,00	R\$ 3.070,00	R\$ 3.122,00	R\$ 3.174,00	R\$ 3.226,00	R\$ 3.278,00	R\$ 3.330,00
VII	R\$ 2.744,00	R\$ 2.796,00	R\$ 2.848,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.952,00	R\$ 3.004,00	R\$ 3.056,00	R\$ 3.108,00	R\$ 3.160,00	R\$ 3.212,00	R\$ 3.264,00	R\$ 3.316,00	R\$ 3.368,00	R\$ 3.420,00	R\$ 3.472,00	R\$ 3.524,00
VIII	R\$ 2.938,00	R\$ 2.990,00	R\$ 3.042,00	R\$ 3.094,00	R\$ 3.146,00	R\$ 3.198,00	R\$ 3.250,00	R\$ 3.302,00	R\$ 3.354,00	R\$ 3.406,00	R\$ 3.458,00	R\$ 3.510,00	R\$ 3.562,00	R\$ 3.614,00	R\$ 3.666,00	R\$ 3.718,00
IX	R\$ 3.132,00	R\$ 3.184,00	R\$ 3.236,00	R\$ 3.288,00	R\$ 3.340,00	R\$ 3.392,00	R\$ 3.444,00	R\$ 3.496,00	R\$ 3.548,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.652,00	R\$ 3.704,00	R\$ 3.756,00	R\$ 3.808,00	R\$ 3.860,00	R\$ 3.912,00
X	R\$ 3.326,00	R\$ 3.378,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.482,00	R\$ 3.534,00	R\$ 3.586,00	R\$ 3.638,00	R\$ 3.690,00	R\$ 3.742,00	R\$ 3.794,00	R\$ 3.846,00	R\$ 3.898,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.002,00	R\$ 4.054,00	R\$ 4.106,00
XI	R\$ 3.520,00	R\$ 3.572,00	R\$ 3.624,00	R\$ 3.676,00	R\$ 3.728,00	R\$ 3.780,00	R\$ 3.832,00	R\$ 3.884,00	R\$ 3.936,00	R\$ 3.988,00	R\$ 4.040,00	R\$ 4.092,00	R\$ 4.144,00	R\$ 4.196,00	R\$ 4.248,00	R\$ 4.300,00
XII	R\$ 3.714,00	R\$ 3.766,00	R\$ 3.818,00	R\$ 3.870,00	R\$ 3.922,00	R\$ 3.974,00	R\$ 4.026,00	R\$ 4.078,00	R\$ 4.130,00	R\$ 4.182,00	R\$ 4.234,00	R\$ 4.286,00	R\$ 4.338,00	R\$ 4.390,00	R\$ 4.442,00	R\$ 4.494,00
XIII	R\$ 3.908,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.012,00	R\$ 4.064,00	R\$ 4.116,00	R\$ 4.168,00	R\$ 4.220,00	R\$ 4.272,00	R\$ 4.324,00	R\$ 4.376,00	R\$ 4.428,00	R\$ 4.480,00	R\$ 4.532,00	R\$ 4.584,00	R\$ 4.636,00	R\$ 4.688,00
XIV	R\$ 4.102,00	R\$ 4.154,00	R\$ 4.206,00	R\$ 4.258,00	R\$ 4.310,00	R\$ 4.362,00	R\$ 4.414,00	R\$ 4.466,00	R\$ 4.518,00	R\$ 4.570,00	R\$ 4.622,00	R\$ 4.674,00	R\$ 4.726,00	R\$ 4.778,00	R\$ 4.830,00	R\$ 4.882,00
XV	R\$ 4.296,00	R\$ 4.348,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.452,00	R\$ 4.504,00	R\$ 4.556,00	R\$ 4.608,00	R\$ 4.660,00	R\$ 4.712,00	R\$ 4.764,00	R\$ 4.816,00	R\$ 4.868,00	R\$ 4.920,00	R\$ 4.972,00	R\$ 5.024,00	R\$ 5.076,00
XVI	R\$ 4.490,00	R\$ 4.542,00	R\$ 4.594,00	R\$ 4.646,00	R\$ 4.698,00	R\$ 4.750,00	R\$ 4.802,00	R\$ 4.854,00	R\$ 4.906,00	R\$ 4.958,00	R\$ 5.010,00	R\$ 5.062,00	R\$ 5.114,00	R\$ 5.166,00	R\$ 5.218,00	R\$ 5.270,00

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 30 de março de 2026.

**Giovanni Correa da Silva**  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4133/2026

(Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do vereador Altair Carmargo Januário)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



# PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 07 de abril de 2026 - ANO XIV - Edição nº 6234 - [Lei nº 3.357/2013](#)



**Art. 1º.** Fica denominada como Rua Jotaci Rocha Rodrigues, a atual Rua J, situada no Loteamento Nova Esperança, no Bairro Esperança, Município de Caratinga/MG.

**Art. 2º.** Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 06 de abril de 2026.

**Giovanni Correa da Silva**  
Prefeito do Município

## LEI N.º 4134/2026

(Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do Executivo)

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, DECORRENTES DE FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado (PPI), destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

**§ 1º** O Programa abrange os créditos que se encontrem nas seguintes situações:

**I** - constituídos ou não;

**II** - inscritos ou não em Dívida Ativa;

**III** - em fase de cobrança administrativa ou judicial.

**§ 2º** Para os fins desta Lei, o crédito municipal é composto pelo valor do principal, atualizado monetariamente, e acrescido dos encargos legais, como juros de mora e multas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º.** Excluem-se do âmbito de aplicação deste Programa os seguintes débitos:

**I** - que sejam objeto de parcelamento ativo e em situação regular;

**II** - decorrentes de infrações à legislação ambiental;

**III** - relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) provenientes de obras de construção civil já finalizadas, mas cuja conclusão ainda não tenha sido averbada no cadastro da Secretaria Municipal de Obras;

**IV** - de natureza contratual.

#### TÍTULO II DA ADESÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO CAPÍTULO I

#### DO REQUERIMENTO DE ADESÃO

**Art. 3º.** A adesão ao PPI, de caráter voluntário, será formalizada mediante requerimento do sujeito passivo, que implicará a sua submissão a todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º.** O requerimento de adesão deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de novembro de 2026.

**§ 2º.** O Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, instrumento que formaliza a adesão, será firmado:

**I** - pela Fazenda Pública Municipal, por meio do titular da Superintendência de Tributação em conjunto com o Chefe da Seção de Dívida Ativa;

**II** - pelo sujeito passivo, sendo este a pessoa física, o representante legal da pessoa jurídica ou seu procurador devidamente constituído.

**Art. 4º.** A adesão ao PPI somente será considerada efetivada após o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

**I** - o deferimento do requerimento pela autoridade fazendária competente;

**II** - a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;

**III** - o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme a modalidade de pagamento escolhida;

**IV** - a apresentação de requerimento de desistência expressa e irrevogável de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos em âmbito administrativo, bem como a renúncia ao direito sobre o qual se fundam.

**V** - a comprovação de que protocolou, no âmbito judicial, pedido de desistência de ações, embargos à execução fiscal ou qualquer outra medida que tenha por objeto os débitos incluídos no parcelamento, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda a ação, devendo o sujeito passivo arcar com o pagamento das custas e encargos processuais.

#### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO

**Art. 5º.** A concessão do parcelamento nos termos desta Lei independe da apresentação de garantia, ficando, contudo, mantidas as que já foram efetivadas em processos de execução fiscal.

**Parágrafo Único.** Em caso de penhora de valores em espécie, depósito ou aplicação financeira, a autoridade fazendária poderá, a seu critério, determinar a conversão em renda para amortização do débito consolidado.

**Art. 6º.** Tratando-se de débitos já ajuizados, a formalização da adesão dependerá de prévia análise e manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

**§ 1º.** Os honorários advocatícios de sucumbência serão pagos integralmente junto com a primeira parcela ou com a parcela única, em guia própria, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 3.995/2024.

**§ 2º.** Após a efetivação da adesão, a Superintendência de Tributação comunicará a Procuradoria-Geral do Município para que esta requeira a suspensão do processo de execução fiscal, o qual será extinto após a quitação integral do acordo.

**Art. 7º.** A adesão ao PPI implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo e a aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei.

#### CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E REGRAS ESPECÍFICAS

**Art. 8º.** É vedada a adesão ao PPI para débitos que, embora ajuizados,



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 07 de abril de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6234 – [Lei nº 3.357/2013](#)



já possuam decisão judicial de primeira instância favorável à Fazenda Municipal ou cujo processo esteja pendente de julgamento em grau de recurso.

**Art. 9º.** Na hipótese de um mesmo processo de execução fiscal abranger múltiplas Certidões de Dívida Ativa (CDA), a adesão observará as seguintes regras:

**I** - o parcelamento somente será admitido se abranger a totalidade dos débitos objeto da execução;

**II** - será permitida a negociação de apenas um ou alguns dos débitos que compõem a execução, desde que o pagamento seja realizado em parcela única (à vista).

**Art. 10.** Caberá recurso ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda contra a decisão que indeferir o pedido de adesão ao PPI, no prazo e forma a serem definidos em regulamento.

### TÍTULO III DA ADESÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO CAPÍTULO I DO REQUERIMENTO DE ADESÃO

**Art. 11.** A adesão ao PPI implicará a consolidação dos débitos selecionados pelo sujeito passivo na data do requerimento.

**§ 1º.** Entende-se por débito consolidado o valor do principal atualizado monetariamente, acrescido das multas e dos juros de mora, calculados nos termos da legislação municipal até a data da formalização do acordo, antes da aplicação dos descontos previstos nesta Lei.

**§ 2º.** A consolidação de débitos não implicará:

**I** - homologação, pela Fazenda Municipal, dos valores declarados pelo contribuinte;

**II** - renúncia ao direito de a Fazenda apurar a exatidão dos créditos e cobrar eventuais diferenças posteriormente.

### CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS E DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

**Art. 12.** O sujeito passivo poderá aderir ao programa de parcelamento para a quitação de seus débitos consolidados, optando por uma das seguintes modalidades, que contemplam a redução de multas e juros de mora:

**I** - Pagamento em parcela única: redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora até 31 de maio de 2026;

**II** - Pagamento em parcela única: redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora e de ofício e de 90% (noventa por cento) dos juros de mora a partir de 01 de junho de 2026;

**III** - Pagamento de 2 (duas) a 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas: redução de 60% (sessenta por cento) da multa de mora e de ofício e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

**IV** - Pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: redução de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e de ofício e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

**V** - Pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas: redução de 40% (quarenta por cento) da multa de mora e de ofício e de 30% (trinta por cento) dos juros de mora;

**VI** - Pagamento de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas: sem redução de multas ou juros de mora.

**§ 1º.** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

**§ 2º.** O valor de cada parcela, a partir da segunda, será atualizado monetariamente pela Unidade Fiscal Padrão do Município (UFPC) ou por

índice que vier a substituí-la.

**§ 3º.** O inadimplemento de qualquer parcela implicará a incidência dos acréscimos legais previstos na legislação municipal sobre o valor da parcela vencida, sem prejuízo da rescisão do parcelamento e de outras sanções cabíveis.

**Art. 13.** Em caráter excepcional, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda poderá autorizar o parcelamento em número superior ao previsto no art. 12, desconsiderando o valor mínimo da parcela, para débitos consolidados inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), desde que o devedor comprove sua condição de vulnerabilidade econômica por meio de relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### CAPÍTULO III DO REPARCELAMENTO E DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 14.** O sujeito passivo com saldos de parcelamentos anteriores em aberto poderá solicitar a inclusão desses saldos no PPI.

**§ 1º.** A adesão ao PPI, neste caso, implicará:

**I** - a rescisão automática e irrevogável do acordo de parcelamento anterior, independentemente de notificação;

**II** - o restabelecimento do débito original, com todos os encargos legais que haviam sido dispensados, para que o saldo devedor seja recalculado e, então, submetido às regras e benefícios deste Programa.

### TÍTULO IV DA RESCISÃO DO ACORDO E DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

**Art. 15.** O acordo de parcelamento firmado nos termos desta Lei será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação prévia, com a consequente exclusão do sujeito passivo do PPI, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

**II** - a existência de qualquer saldo devedor após 90 (noventa) dias do vencimento da última parcela acordada;

**III** - o descumprimento de qualquer outra condição estabelecida nesta Lei ou no Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;

**IV** - a não comprovação, nos prazos devidos, da desistência de ações judiciais ou da renúncia a recursos administrativos que tenham por objeto os débitos incluídos no programa;

**V** - a decretação de falência, a liquidação ou o deferimento do processamento da recuperação judicial da pessoa jurídica devedora;

**VI** - a rescisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade resultante assumir solidariamente as obrigações do parcelamento.

**Art. 16.** A rescisão do acordo e a exclusão do sujeito passivo do PPI acarretarão, de forma imediata:

**I** - a perda integral dos benefícios de redução de multa e juros concedidos por esta Lei;

**II** - a recomposição do saldo devedor, restabelecendo-se os valores originais de multa e juros que haviam sido reduzidos, sobre os quais incidirão novamente os encargos legais previstos na legislação municipal, calculados desde a data dos respectivos fatos geradores;

**III** - a dedução dos valores que foram efetivamente pagos durante a vigência do acordo;

**IV** - a imediata exigibilidade do saldo devedor remanescente, autorizando a sua inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento do processo de execução fiscal correspondente.

**Parágrafo Único.** A adesão ao PPI não confere ao sujeito passivo o



# PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 07 de abril de 2026 - ANO XIV - Edição nº 6234 - [Lei nº 3.357/2013](#)



direito à restituição ou à compensação de valores já pagos anteriormente, a qualquer título.

## TÍTULO V DO REPARCELAMENTO

**Art. 17.** O sujeito passivo excluído do PPI por rescisão do acordo, nos termos do Art. 15 desta Lei, poderá solicitar o parcelamento do saldo devedor remanescente.

**§ 1º.** O saldo devedor para fins de parcelamento será o valor apurado conforme o Art. 16, ou seja, após a recomposição do débito com todos os seus encargos legais.

**§ 2º.** É vedado o parcelamento de acordos de PPI que estejam ativos e em situação regular.

**Art. 18.** A concessão do parcelamento fica condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

**I** - Pagamento de entrada, em parcela única, correspondente a:

**a)** 20% (vinte por cento) do saldo devedor apurado, observado o valor mínimo de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), na hipótese de ser a primeira solicitação de parcelamento;

**b)** 30% (trinta por cento) do saldo devedor apurado, observado o valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir da segunda solicitação de parcelamento.

**II** - Pagamento do saldo remanescente em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

**Parágrafo Único.** O parcelamento de que trata este Título não contemplará os benefícios de redução de multa e juros previstos no Art. 12 desta Lei, aplicando-se apenas a possibilidade de novo parcelamento do saldo devedor recomposto.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Art. 19.** O pagamento da parcela única ou da primeira parcela, incluindo os honorários advocatícios de sucumbência, quando houver, deverá ser efetuado até a data de vencimento estipulada na respectiva guia de recolhimento, emitida no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

**Art. 20.** As parcelas subsequentes à primeira vencerão no mesmo dia dos meses consecutivos.

**Parágrafo Único.** O valor de cada parcela, a partir da segunda, será mensalmente atualizado pela variação da Unidade Fiscal Padrão do Município (UFPC) ou por outro índice que venha a substituí-la.

## CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

**Art. 21.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, fica autorizado a realizar o protesto extrajudicial dos créditos da Fazenda Pública Municipal, Certidão de Dívida Ativa (CDA), de natureza tributária ou não tributária, devidamente inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação federal aplicável.

**§ 1º.** A medida prevista no caput aplica-se aos créditos de natureza tributária e não tributária, independentemente da fase de cobrança.

**§ 2º.** O procedimento de protesto observará o disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e suas alterações.

**§ 3º.** O protesto será precedido de notificação prévia ao devedor, enviada por via postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização do

débito ou apresentação de defesa administrativa, antes da efetivação do ato.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** A adesão ao PPI não configura novação de dívida, nos termos do art. 360 do Código Civil, mas sim confissão de débito com concessão de benefícios para pagamento.

**Art. 23.** O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

**Art. 24.** O adimplemento do acordo de parcelamento, com o pagamento das parcelas em dia, assegura ao sujeito passivo o direito à obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), com prazo de validade de 90 (noventa) dias.

**Art. 25.** A gestão e a operacionalização do PPI competem à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, que, por meio de seu titular, fica autorizada a:

**I** - expedir os atos normativos complementares necessários à fiel execução desta Lei;

**II** - designar servidores para prestar orientação aos contribuintes sobre a aplicação das regras do programa.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 27.** O modelo do "Termo de Acordo e Confissão de Dívida" constitui o Anexo Único desta Lei.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda autorizada a concluir a análise dos requerimentos de adesão ao PPI instituído pela Lei Municipal nº 3.988/2024, aplicando-se, para esses casos, as regras e condições da referida lei.

## CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 06 de abril de 2026.

**Giovanni Correa da Silva**  
Prefeito do Município

**LEI COMPLEMENTAR N.º 59/2026**  
(Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora)

ALTERA O ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014, REGULAMENTA AS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS EM SEU ART. 33 E LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O caput do artigo 41 da Lei Complementar nº 35/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 41.** O servidor aprovado em avaliação de desempenho fará jus a gratificação especial por conclusão de nível



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 07 de abril de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6234 – [Lei nº 3.357/2013](#)



de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, nos seguintes limites:”

(...)

**Art. 2º.** Fica acrescido parágrafo único ao artigo 36 da Lei Complementar nº 35/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** A licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, poderá ser concedida ao servidor efetivo, estável ou não, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, a requerimento do interessado, podendo ser interrompida a qualquer tempo por solicitação do servidor, vedada a concessão ao ocupante de cargo exclusivamente em comissão, bem como a concessão de nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, sendo admitida, durante o período de afastamento, a contratação de servidor temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

**Art. 3º.** O art. 33 da Lei Complementar nº 35/2014, passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 33.** O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

(...)

**XII - gratificações:**

**b)** pela participação em banca examinadora de concurso público, processo seletivo, Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;”

(...)

**Art. 4º.** As gratificações de que trata o inciso XII do art. 33 serão concedidas mediante portaria da Presidência, nos limites e condições fixados nesta Lei Complementar.

**Art. 5º.** A gratificação pela participação em banca examinadora de concurso público, processo seletivo, Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, bem como pela atuação como membro de Sindicância Administrativa ou de Processo Administrativo Disciplinar (alínea “b”), será de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor, durante o período em que efetivamente a comissão estiver constituída e em funcionamento.

**Art. 6º.** Os valores estabelecidos nesta Lei Complementar poderão ser reajustados por ato da Mesa Diretora, observados os limites orçamentários e financeiros da Câmara Municipal e a legislação aplicável.

**Art. 7º.** A concessão das gratificações fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e será formalizada por portaria da Presidência, com indicação do beneficiário, do período e do fundamento legal.

**Parágrafo Único.** As gratificações temporárias elencadas nesta Lei Complementar são cumulativas a outras gratificações porventura auferidas.

**Art. 8º.** O art. 28 da Lei Complementar nº 35, de 14 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28.** O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, fará jus ao vencimento do cargo em comissão, sem prejuízo da percepção dos adicionais por tempo de serviço previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 1º.** Os adicionais por tempo de serviço, tais como quinquênios, gratificação por vinte anos de serviço e gratificação por trinta anos de serviço, serão calculados exclusivamente sobre o vencimento base do cargo efetivo que originou o direito.

**§ 2º.** Quando a soma do vencimento base do cargo efetivo com todos os adicionais percebidos, incluindo os adicionais por tempo de serviço, for superior ao vencimento do cargo em comissão, poderá o servidor optar pela percepção da

remuneração do cargo efetivo e seus adicionais, acrescida da gratificação de 20% (vinte por cento) pelo exercício de cargo em comissão, nos termos do art. 33, inciso XII, alínea “f”, desta Lei.

**§ 3º.** O servidor poderá, a qualquer tempo, optar pela percepção da remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida das vantagens pessoais e demais adicionais previstos em lei, hipótese em que deixará de perceber o vencimento do cargo em comissão enquanto perdurar a opção.”

**Art. 9º.** A alínea “f” do inciso XII do art. 33 da Lei Complementar nº 35, de 14 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os §§4º e 5º ao referido artigo:

**“Art. 33 (...)**

**XII - gratificações:**

**f)** gratificação de 20% (vinte por cento) pelo exercício de cargo em comissão ao servidor ocupante de cargo efetivo cujo vencimento base, acrescido dos adicionais de qualquer espécie previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, seja superior ao vencimento do cargo em comissão.

**§ 4º.** A gratificação prevista na alínea “f” será calculada sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor.

**§ 5º.** A percepção da gratificação prevista na alínea “f” implica a opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo, acrescida das vantagens pessoais e da referida gratificação, em substituição ao vencimento do cargo em comissão.”

**Art. 10.** O art. 34 da Lei Complementar nº 35, de 14 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34.** Ficam assegurados aos servidores da Câmara Municipal bem como aos cedidos do Poder Executivo para o Poder Legislativo, os adicionais por tempo de serviço previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 1º.** Os adicionais por tempo de serviço incidirão exclusivamente sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor.

**§ 2º.** O servidor ocupante de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargo em comissão, fará jus à percepção dos adicionais por tempo de serviço adquiridos em seu cargo efetivo, computando-se, para esse fim, o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 3º.** Aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão não se aplicam os adicionais por tempo de serviço.”

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 30 de março de 2026

**Giovanni Correa da Silva**  
Prefeito do Município

### PORTARIA Nº.09, DE 01 DE ABRIL DE 2026

**DESIGNA NOVOS MEMBROS PARA A “COMISSÃO DE GOVERNANÇA DOS RECURSOS FINANCEIROS DA BARRAGEM DO FUNDÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 209, de 30 de abril de 2025, que instituiu a “Comissão de Governança dos Recursos Financeiros da Barragem do Fundão”, com o objetivo de supervisionar a execução das medidas reparatórias e compensatórias decorrentes do rompimento da Barragem do Fundão;



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 07 de abril de 2026 - ANO XIV - Edição nº 6234 - [Lei nº 3.357/2013](#)



**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Poder Executivo para nomear e substituir os membros da referida Comissão, conforme disposto no art. 6º do mencionado Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a composição da Comissão para garantir a continuidade e a eficiência de seus trabalhos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes membros para compor a "Comissão de Governança dos Recursos Financeiros da Barragem do Fundão":

- I - Natanael dos Reis Marques, na qualidade de representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Lara Tatiele Maciel da Silva, na qualidade de representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- III - Gustavo Henrique Costa de Paula, na qualidade de representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Valéria Azevedo Rocha, na qualidade de especialista na área de Biologia;
- V - Johnne Xavier da Silva, na qualidade de especialista na área de Engenharia;
- VI - Cleber Moreno Alves dos Santos, na qualidade de Assessor Jurídico da Comissão.

**Art. 2º** Ficam revogadas as designações anteriores de membros para a comissão de que trata esta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 01 de abril de 2026.

**GIOVANNI CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO EXECUTIVO Nº 101/2026

GIOVANNI CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, inc. III e § 2º da CF/88, c/c art. 53, inc. III da Lei Municipal nº 1.891/1990,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Que o servidor público **ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO**, Matrícula nº 3142-9, Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, aposentou-se voluntariamente, Aposentadoria por tempo de Contribuição, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no dia 13/10/2025, benefício nº 217.536.682-5, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 2.523/1999.

**Art. 2º** - Fica declarado vago o cargo público efetivo de Vigia, nos termos do artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 1.891/1990.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 27/03/2026.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 30 de março de 2026.

**GIOVANNI CORREA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº.103, DE 01 DE ABRIL DE 2026

### DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES "BRINCO DE OURO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso de suas atribuições legais e com espeque no inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal e no § 5º, do art. 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e

**CONSIDERANDO** o Requerimento datado de 6 de novembro de 2025, solicitando o Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO) do empreendimento em questão, vinculado ao Protocolo Eletrônico nº 9.956/2025;

**CONSIDERANDO** que o Condomínio Horizontal de Lotes denominado "Brinco de Ouro" foi aprovado através do Decreto Municipal nº 247/2022;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico de Vistoria nº 0210/2025, datado de 27 de novembro de 2025 e o Termo de Verificação e Execução de Obras emitidos pelo Departamento de Planejamento Urbano, atestando que as obras de infraestrutura básica do Condomínio Horizontal de Lotes Brinco de Ouro foram concluídas e estão de acordo com o projeto aprovado pelo Município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam Consideradas cumpridas as obrigações assumidas pela empresa VM Green Ville Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.884.965/0001-18, relacionadas à execução das obras de infraestrutura básica do Condomínio Horizontal de Lotes Brinco de Ouro, conforme Parecer Técnico e Termo de Verificação e Execução de Obras - TVEO emitidos pelo departamento de Planejamento Urbano desta prefeitura municipal.

**Art. 2º.** O recebimento ora efetuado não implica em garantia por parte do município, da solidez, segurança e efetividade das obras executadas, as quais permanecerão sob a responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 441/2025.

Caratinga, 01 de abril de 2026.

**GIOVANNI CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº.104, DE 01 DE ABRIL DE 2026

### DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTE DADO COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM IPÊ" APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 091/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2.024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a aprovação do projeto de Loteamento denominado "JARDIM IPÊ", através do Decreto nº 091/2024 de 22/04/2024 que caucionou como garantia de execução de obra o correspondente a 58 (cinquenta e oito) lotes.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo empreendedor JARDIM IPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 45.292.267/0001-38, através do protocolo 2.156/2026, solicitando o descaucionamento dos lotes de nº16, 17 e 20, haja vista a conclusão parcial das obras de infraestrutura no local;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico nº0037/2026 enviado pelo Departamento de Planejamento Urbano - DPU, em nota interna datada de 23/02/2026, atestando que as obras de infraestrutura do



# PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 07 de abril de 2026 - ANO XIV - Edição nº 6234 - [Lei nº 3.357/2013](#)



empreendimento encontram-se concluídas de acordo com o cronograma físico-financeiro e vistoria ao local das obras;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam descaucionados os Lote nº16, 17 e 20, da quadra 1 com área total de 792,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** Em garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento, além da garantia pessoal, descrita no Termo de Compromisso de Urbanização de Obras, permanecem ainda caucionado em favor do Município de Caratinga, para a garantia dos trâmites finais de entrega definitiva do Loteamento, 54 lotes a saber:

Lote	Quadra	Área (m <sup>2</sup> )
10	1	262,91
11	1	307,01
12	1	299,39
13	1	264,00
14	1	264,00
15	1	264,00
18	1	264,00
19	1	264,00
22	1	263,98
23	1	332,32
30	2	360,00
31	2	360,00
32	2	360,00
33	2	360,00
34	2	360,00
35	2	360,00
36	2	360,00
37	2	360,00
43	2	319,57
44	2	299,87
45	2	308,21
46	2	305,62
47	2	303,33
48	2	300,74
49	2	296,83
50	2	296,52
51	2	299,99
52	2	300,07
53	2	300,23
54	2	299,78
55	2	299,79
56	2	300,07
57	2	305,20
25	3	466,49
26	3	410,32
27	3	443,58
28	3	468,55
29	3	493,51
30	3	492,42
31	3	360,00
32	3	360,00
33	3	360,00
34	3	360,00
35	3	360,00
36	3	360,00
37	3	360,00
38	3	360,00
39	3	360,00
40	3	372,48
41	3	397,45
42	3	515,32
43	3	612,97
44	3	527,99
2	5	307,20

**Art 3º.** Para o descaucionamento das áreas citadas no artigo anterior deverá o proprietário, às suas expensas, providenciar as medidas cabíveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 01 de abril de 2026.

**GIOVANNI CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## DECRETO EXECUTIVO Nº105/2026

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE COORDENAÇÃO SOCIAL**, símbolo - CC-2, a **Sra. LUMA ROSA AMARAL**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 01 de abril de 2026.

**GIOVANNI CORREA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## DECRETO EXECUTIVO Nº106/2026

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUPERINTEDENTE DE GESTÃO PEDAGÓGICA**, símbolo - CC-4, o **Sr. AGRIMALDO VIANA DA CONCEIÇÃO**.

Art. 2º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**, símbolo - CC-2, a **Sra. THAIS BORGES**.

Art. 3º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SUPERVISÃO REGIONAL**, símbolo - CC-2, o **Sr. ANTÔNIO LUCIO DE FARIA**.

Art. 4º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SUPERVISÃO REGIONAL**, símbolo - CC-2, o **Sr. DJALMA DE FREITAS OLIVEIRA**.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 06 de abril de 2026.

**GIOVANNI CORREA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 037/2026** - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação. [Anexo](#)

**DECRETO Nº 038/2026** - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação. [Anexo](#)

**DECRETO Nº 039/2026** - Abre Crédito Suplementar - Superávit Financeiro. [Anexo](#)

## SAÚDE

## MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - EXTRATO DE CONTRATO.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 07 de abril de 2026 - ANO XIV - Edição nº 6234 - [Lei nº 3.357/2013](#)



Termo de Contratualização nº 01/2026/SMS. Objeto: concessão de incentivo financeiro para manutenção de 05 (cinco) leitos de UTI Pediátrica no Hospital Universitário Irmã Denise, em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.265, de 27 de junho de 2023, com atendimento exclusivo à microrregião de Caratinga/MG. Partes: Município de Caratinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Fundação Educacional de Caratinga FUNEC - CASU - Hospital Universitário Irmã Denise - HUID, CNPJ nº 19.325.547/0001-95. Valor: até R\$ 2.904.000,00, em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 242.000,00. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura. Fundamento legal: art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Secretária Municipal de Saúde: Paula Cristina da Silva Botelho e Presidente da FUNEC - Monir Ali Saygli - Caratinga, 30 de março de 2026.

### DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

**EDITAL - 002/2026 DA NOTIFICAÇÃO POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR.** [Anexo](#)

**EDITAL - 2/2026 NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.** [Anexo](#)

**EDITAL - 2/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.** [Anexo](#)

**EDITAL - 2/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR.** [Anexo](#)

**EDITAL - 2/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.** [Anexo](#)

### PLANEJAMENTO E FAZENDA

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** - Extrato de Edital - Pregão Eletrônico Nº 007/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, com disponibilização de veículos, monitores, condutores e logística operacional, visando atender às rotas e itinerários definidos pela Secretaria Municipal De Educação. Abertura: 24/04/2026 às 14h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: [www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br). Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 07 de abril de 2026 - Ronaldo Alves Pereira - Secretário Municipal de Educação.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** - Extrato de Edital - Pregão Eletrônico Nº 025/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cal hidratado, destinada à execução de pintura de vias públicas, conforme demanda da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Serviços Urbanos. Abertura: 29/04/2026 às 09h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: [www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br). Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 07 de abril de 2026 - Natanael dos Reis Marques - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** - Extrato de Edital - Pregão Eletrônico Nº 026/2026. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual EPI, para atender aos servidores da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Serviços Urbanos. Abertura: 29/04/2026 às 14h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: [www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br). Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 07 de abril de 2026 - Natanael dos Reis Marques - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.